



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3449/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º

Parágrafo único. Na hipótese de veículos importados, as multas compensatórias de que trata o caput deste artigo incidirão no momento da nacionalização, não sendo aplicáveis às operações dispensadas do ato de registro de compromisso nos termos do art. 4º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no parágrafo único do artigo 5º busca aprimorar o texto, garantindo maior segurança jurídica ao esclarecer expressamente que a multa compensatória não se aplica às importações dispensadas do ato do registro de compromisso.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

